

# **LEI Nº 2.792/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guarani das Missões para o Exercício Financeiro de 2017**

20/12/2016 | [Leis](#)

**JANETE TERESINHA DAUEK**, Prefeita Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte LEI:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I**

##### **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 27.132.793,80 (vinte e sete milhões cento e trinta e doismil setecentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS		TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
1 - RECEITAS CORRENTES	10.324.356,60	15.222.708,40	25.547.065,00
Receita Tributária	1.280.000,00	718.600,00	1.998.600,00
Receita de Contribuições	0	1.126.000,00	1.126.000,00
Receita Patrimonial	1.000,00	1.009.450,00	1.010.450,00
Receita Agropecuária	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita Industrial	0	0,00	0
Receita de Serviços	65.000,00	90.000,00	155.000,00
Transferências Correntes	8.597.256,60	11.746.858,40	20.344.115,00
Outras Receitas Correntes	380.100,00	531.800,00	911.900,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	-	1.172.675,00	1.172.675,00
Operações de Crédito Internas	-	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	-	0,00	0
Amortização de Empréstimos	-	1.000,00	1.000,00
Transferências de Capital	-	1.166.675,00	1.166.675,00
Alienação de Bens	-	5.000,00	5.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
7 - RECEITAS CORRENTES			
INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	3.328.000,00	3.328.000,00
Receita de Contribuições - Intraorç.	-	3.328.000,00	3.328.000,00
Receita Patrimonial - Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorç.	-	-	-
8 - RECEITAS DE CAPITAL			
INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
Alienação de Bens - Intraorç.	-	-	-
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	-	-	-

9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	136.000,00	2.778.946,20	2.914.946,20
....			
....			
TOTAL	10.188.356,60	16.944.437,20	27.132.793,80

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ \$ 27.132.793,80 (vinte e sete milhões cento e trinta e doismil setecentos e noventa e três reais e oitenta centavos) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 16.299.072,25 (dezesseis milhões duzentos e noventa e novemil setenta e dois reais e vinte e cinco centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.833.721,55 (dez milhões oitocentos e trinta e três mil setecentos vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos);

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS - LIVRES	RECURSOS - VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	9.024.881,40	14.682.296,35	23.707.177,75
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	6.194.681,40	10.946.938,05	17.141.619,45
3.1 - Pessoal e Encargos Social			
Operações Intraorçamentárias	-	-	-
3.2 - Juros e Encargos da Dívida			
3.3 - Outras Despesas Correntes	146.000,00	0,00	146.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes			
Operações Intraorçamentárias	2.684.200,00	3.735.358,30	6.419.558,30

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS - LIVRES	RECURSOS - VINCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	852.075,20	1.473.540,85	2.325.616,05
4.1 - Investimentos	192.075,20	1.469.890,85	1.661.966,05
4.1 - Investimentos - Op.Intraorçamentárias	-	-	-
4.2 - Inversões Financeiras	-	1.050,00	1.050,00
4.2 - Inversões Financeiras - Op.Intraorçamentárias.	-	-	-
4.3 - Amortização da Dívida	270.000,00		
4.3 - Amortização da Dívida - Op.Intraorçamentárias.	390.000,00	2.600,00	270.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	800.000,00	1.100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.176.956,60</b>	<b>16.955.837,20</b>	<b>27.132793,80</b>

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do ~~Projeto de Lei nº 24/2016~~, (Publicado como Lei nº 2.790/2016, de 16 de novembro de 2016) que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de**

#### **Créditos Suplementares**

Art. 7º - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. a) anulação parcial ou total de suas dotações;
2. b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
3. c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de vinte por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias,

mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art.10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art.11 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Fica automaticamente atualizado, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º do Projeto de Lei Nº 24/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 20 dezembro de 2016.

**JANETE TERESINHA DAUEK**

**Prefeita**

Registre-se e Publique-se.

SÔNIA J. L. URBANSKI

Secretária da Administração